DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0CC562DDE2FDEE49

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025	
N° DO PROCESSO	007/2025
N° DO CONTRATO	007/2025
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL	ART. 75, INCISO II, DA LEI N° 14.133/2021
NOME DO CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI
CNPJ DO CONTRATANTE	00.528.681/0001-65
NOME DO CONTRATADO	COMERCIAL FIGUEIREDO II
CNPJ DO CONTRATADO	63.508.758/003-17.
RESUMO DO OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo e produtos de limpeza, destinados a suprir as demandas operacionais da Câmara Municipal De Colônia Do Gurguéia-PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA	21/03/2025 À 31/12/2025
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO	21/03/2025
VALOR TOTAL	R$ 53.387,30 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Colônia do Gurguéia-PI, 21 de março de 2025.

Alexsandra Benvindo dos Santos
ALEXSANDRA BENVINDO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

Id:0E28A8564087EE48

Estado do Piauí
Câmara Municipal de Colônia do Gurguéia
Av. Raimundo da Rocha Soares, 2070, Centro
CNPJ nº 00.528.681/0001-65
E-mail: colonia.legis@gmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Dispensa de Licitação n° 003/2025 - Edital n° 003/2025
Processo Administrativo n° 007/2025.
Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Objeto da licitação	Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de consumo e produtos de limpeza, destinados a suprir as demandas operacionais da Câmara Municipal De Colônia Do Gurguéia-PI.
Critério de aceitação de proposta	Menor Preço.
Valor total global	R$ 53.387,30 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).
Participante vencedor	COMERCIAL FIGUEIREDO II.
Documento do Licitante	63.508.758/003-17.
Cidade UF	Colônia do Gurguéia-PI.
Valor total contratado	R$ 53.387,30 (cinquenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).

Colônia do Gurguéia-PI, 21 de março de 2025.

Alexsandra Benvindo dos Santos
ALEXSANDRA BENVINDO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

Id:09FED7ED27E9EEAC

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti
CNPJ 00.409.126/0001-14
Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza
CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

RESOLUÇÃO Nº 002/2025, de 31 de março de 2025.

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar do Poder Legislativo Municipal de Paulistana, Estado da Piauí, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa de Paulistana-PI aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa, promulgo a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara de Vereadores de Paulistana-PI, em conformidade com esta Resolução, complementando o Regimento Interno da Casa e passando a integrar seu conteúdo.

Parágrafo Único. Para a efetiva salvaguarda do disposto neste Código, fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, composta e com prerrogativas de acordo com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno e esta Resolução.

Art. 2º. Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de Vereador.

Parágrafo Único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 3º. As imunidades e prerrogativas definidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno aos Vereadores são institutos destinados à garantia do exercício do mandato parlamentar e à defesa das prerrogativas do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
Dos Deveres Fundamentais

Art. 4º. São deveres fundamentais do Vereador:

I. traduzir em cada ato a afirmação e a ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das garantias individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem estar e pela eliminação das desigualdades sociais;
II. pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcanti
CNPJ 00.409.126/0001-14
Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza
CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;
III. respeitar e cumprir as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a legislação e as normas internas da Casa;
IV. zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
V. prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, aos injustiçados, aos excluídos e aos discriminados, onde quer que se encontrem;
VI. contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, especialmente com relação à raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica ou ideológica;
VII. expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere progressivamente as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;
VIII. denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

CAPÍTULO III
Das Vedações

Art. 5°. É expressamente vedado ao Vereador:

I. desde a expedição do diploma:
   a. firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou privada concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes, conforme dispõe o art. 43, inciso I, alínea 'a', da Lei Orgânica Municipal;

II. desde a posse:
   a. ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exerça função remunerada;
   b. ocupar cargo ou função que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, a;
   c. patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
   d. ser titular de mais de um mandato público eletivo.

(Continua na próxima página)